



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### DECRETO Nº 3.852/2025

**Súmula:** Rescinde concessão de direito real de uso a empresa ALMEIDA TOUR LTDA; reverte a posse de imóvel sob Matrícula nº 2.329, do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes-PR; instaura Processo Administrativo; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.204, de 05 de abril de 2012, que realiza a concessão de direito real de uso de imóvel sob Matrícula nº 2.329, do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes-PR, à empresa ALMEIDA TOUR LTDA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as redações, conferidas a supracitada lei, pelas Leis Municipais nº 4.069/2021 e nº 4.331/2023, dilatando o prazo estabelecido para cumprimento das exigências referentes a concessão do imóvel;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo impreterível e improrrogável para a conclusão das obras do barracão no referido imóvel pela mencionada empresa, bem como a não efetivação do compromisso firmado para contratação de 05 (cinco) empregos diretos após a edificação, sem cumprimento das exigências legais;

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Bandeirante-PR, sob Matrícula nº 2.329, do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes-PR, conforme previsto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.204/2012, em redação conferida pela Lei Municipal nº 4.069/2021, outorgada a empresa ALMEIDA TOUR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.104.589/0001-01, estabelecida na Rua Frei Rafael Proner nº 763, na cidade de Bandeirantes-PR, em virtude do decurso do prazo sem cumprimento das exigências e disposições legais, estabelecidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.069/2021, em redação conferida pela Lei Municipal nº 4.331/2023.



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

**Art. 2º.** Fica revertida, igualmente, a posse do imóvel sob Matrícula nº 2.329, do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes-PR, ao concedente e proprietário, Município de Bandeirantes-PR, sem que nenhum direito haja para a concessionária a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro, de acordo com a previsão do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.204/2012, em redação conferida pela Lei Municipal nº 4.069/2021.

**Art. 3º.** Determinar a imediata desocupação do supracitado imóvel pela empresa ALMEIDA TOUR LTDA, e imediata interdição das obras realizadas no local, sob pena de responsabilização civil e administrativa correspondentes, em caso de recusa em acatar as disposições deste artigo.

**Art. 4º.** Determinar, em pleno juízo das disposições legais, a instauração de Processo Administrativo, para apurar a responsabilidade da empresa ALMEIDA TOUR LTDA, bem como sócios proprietários, referente as causas de rescisão e subutilização do imóvel concedido no prazo legalmente convencionado, bem como as condições do imóvel e eventuais danos causados a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação de multa cabível.

**Art. 5º.** Designar Comissão de Processo Administrativo, composta por servidores públicos efetivos, a serem nomeados por meio de Portaria, que desempenham regularmente suas funções na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para apurar as possíveis irregularidades e proceder com as diligências cabíveis.

**Art. 6º.** Determinar que, para bom cumprimento das atribuições concedidas, a comissão processante deverá ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 7º.** Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento do processo administrativo, a partir da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, desde que fundamentadas razões, mediante decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Cientifique-se aos membros da comissão processante dos teor desta Portaria.

**Art. 9º.** Intime-se a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2025.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal